

LEI MUNICIPAL 3102, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como fixa a verba de representação para o Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, para Legislatura 2021/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V da Constituição Federal do Brasil, nos artigos 15, inciso III e 18, ambos da Lei Orgânica do Município de Araguaína, bem como o que dispõe no art. 65, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios de caráter mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Araguaína, bem como a verba de representação para o Presidente da Câmara Municipal, para o quadriênio 2021/2024, ficam estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais e de Entidades Autárquicas receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Art. 5º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Araguaína receberão subsídio mensal no valor de R\$ 12.661,12 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos), conforme dispõe o art. 29, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

Art. 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, de caráter indenizatório, atentar-se-á ao limite máximo do subsídio do vereador, de 50% do subsídio do Deputado Estadual do Tocantins, conforme disposto no art. 29, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 2.785 de 23 de março de 2012.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de julho de 2019.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína